

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44



LEI Nº. 23/2004

Altera inúmeros dispositivos da Lei nº420/83 (Código Tributário do Município de Sabáudia), e dá outras providências, em face das alterações estabelecidas Lei Complementar Federal nº116/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 26 da Lei Municipal nº 420/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, constantes na lista de serviços abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador: (NR).

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimentos de qualquer natureza.

2.1 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.1 - NIHIL

3.2 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.3 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios,



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.4 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.5 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição

4.11 - Obstrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, Fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de Medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.1 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.2 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.3 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.4 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.5 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02- execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao icms.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

7.03- elaboração dos planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;

Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivo para trabalho de engenharia.

7.04- demolição.

7.05- reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço.

7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08- Calafetação.

7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento reciclagem, separação e destinação final de lixo. Rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e agradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14- NIHIL

7.15- NIHIL

7.16- Florestamento, reflorestamento, semeadura, dubação e congêneres.

7.17- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésios, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03- Guias de turismo.

10- Serviços de intermediação e congêneres.

10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franchising) e de faturação (factoring).

10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06- Agenciamento marítimo.

10.07- Agenciamento de notícias.

10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

10.10- Distribuição de bens de terceiros.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01- Espetáculos teatrais.

12.02- Exibições cinematográficas.

12.03- Espetáculos circenses.

12.04- Programas de auditório.

12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06- Boates, táxi-dancing e congêneres.

12.07- Shows, bailes, danças, desfiles, ballet, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10- Corridas e competições de animais.

12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espetacular.

12.12- Execução de música.

12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01- NIHIL





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

13.02- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04- Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14- serviços relativos a bens de terceiros.

14.01-lubrificação. Limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concertos, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fica sujeitas ao ICMS).

14.02- Assistência técnica.

14.03- recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregada, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04- recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestado ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07- Colocação de molduras e congêneres.

14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10- Tinturaria e lavanderia.

14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12- Funilaria e lanternagem.

14.13- Carpintaria e serralheria.

15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01- Administração de fundos quaisquer de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF - ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08- Emissão, reemissão, alteração; cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11- devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionado.

15.12- Custódia em geral, inclusive de título e valores mobiliários.

15.13- Serviços relacionados a operações de cambio em geral, edição alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de cambio; emissão de registro de exportação ou de credito; cobrança ou depósito; no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; Fornecimento





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de créditos de importação, exportação e garantia recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer entre contas em geral.

15.18- Serviços, relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16- serviços de transporte de municipal.

16.01- serviços de transporte de natureza municipal.

17- serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico contábil, comercial e congênes.

17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02- datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congênes.

17.03- Planejamento. Coordenação, programação, ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05- fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

17.06- propaganda e publicidade. Inclusive promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, texto e demais materiais publicitários.

17.07- NIHIL

17.08- Franquia (franchising).

17.09- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10-Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11- Organizações de festas e recepções; bufe (exceto fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12- Administração e geral, inclusive de bens e negócios a terceiros.

17.13- Leilão e congêneres.

17.14- Advocacia.

17.15- arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16- Auditoria.

17.17- Análise de organização de métodos.

17.18- Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19- contabilidade, inclusive serviços técnico e auxiliares.

17.20- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21- estatística.

17.22- cobrança em geral.

17.23- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18- Serviços de regulação de sinistros, vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais, rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias inclusive suas operações, logística e congêneres.

21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22- Serviços de exploração de rodovia.

22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25- Serviços funerários.

25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27- Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29- Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32- Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36- Serviços de meteorologia.

36.01- Serviços de meteorologia

37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38- Serviços de museologia.

38.01- Serviços de museologia.

39- Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. (AC)

§ 2º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. " (AC)

" Art.27. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas dos incisos abaixo, quando o imposto será devido no local": (NR)

a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do 1º do art.26 desta lei;

b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

- c) da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 da lista de serviços;
- d) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
- e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
- f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
- g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
- i) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- j) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;
- k) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
- l) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
- m) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
- n) da execução dos serviços de diversão, lazer, intrelimento e congêneres, no caso de serviços descritos nos subitens do item 12 exceto o 12.13 da lista de serviço.
- o) do município onde está executado o transporte -----dos serviços descritos pelo subitem 16.01da -----serviços.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

P) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado no caso do dos serviços descrito pelo subitem 17.05 da lista de serviço;

Q) da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso de serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

R) do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

§ 1º - No caso dos serviços descritos no subitem 7.19 da lista de serviços, considera-se prestado e o imposto devido ao local do estabelecimento prestador;

§ 2º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (AC)

§ 3º - Nos casos dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (AC).

§ 4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada. (AC)"

Art. 3º - O art.28 da Lei Municipal nº 420/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 28 - A incidência do imposto independente: (NR)

I - da existência de estabelecimento fixo:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro ou do pagamento dos serviços prestados;

IV - da destinação dos serviços;

V - da denominação dada ao serviço prestado. " (AC)

Art. 4º. Fica acrescido o art. 28-A na Lei Municipal nº 420/83, com a seguinte redação:

" Art. 28-A - O imposto sobre serviços não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, , juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por operações financeiras." (AC)

Art. 5º. O art. 30 da Lei Municipal nº 420/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 30 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. (NR).

§ 1º - O imposto sobre serviços será retido na fonte pelo tomador dos serviços de prestadores inscritos ou não no Município de Sabáudia, sendo responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

II - a pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 17.05, e 17.10 da lista de serviços. (NR)

§ 2º - Ficam excluídas da retenção a que se refere este artigo os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição em qualquer município, cujo regime de recolhimento seja o fixo anual ou mensal. (NR)

§ 3º - .....

§ 4º - Sempre que o tomador de serviços efetuar pagamento a prestador de serviços sem o correspondente documento fiscal deverá efetuar a retenção descrita 1º " ( AC)

Art. 6º . Os incisos I, II, III, IV do art. 32 da Lei Municipal nº 420/83, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 32 - .....

- I - item 7:0,5 % (meio ponto percentual); (NR)
- II - item 12:5,0 % (cinco por cento); (NR)
- III - item 01 e 11:2,0 % (dois por cento); (NR)
- IV - demais itens 5,0 % (cinco por cento). (AC)

§ 1º - A alíquota do inciso "I" será garantida aos contribuintes pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos." (AC)

Art. 7º . Os incisos I e II do art. 33 da Lei Municipal nº 420/83 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 33 - .....

- I - Subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16. 17.19, 17.20 e item 5 da lista de serviços: R\$ 300,00 ( trezentos reais);
- II - Demais itens da lista de serviços: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), inclusive o item 10.09;

Art. 8º. O art. 34 da Lei Municipal nº 420/83 passa a vigorar com a seguinte redação:





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

" Art.34 - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 e item 5 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto anual de R\$ 400,00 ( quatrocentos reais), calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo a responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável." (NR)

Art. 9º. O inciso II do art. 39 da Lei Municipal nº 420/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 39 - .....

II - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador e o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza, nos casos dos serviços descritos no item 7 da lista de serviços do art. 26, " (NR)

Art.10. Os incisos do art. 52 da Lei Municipal nº 420/83 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 52 - .....

I - Infrações relativas aos impressos fiscais:

a) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal - multa equivalente a 2 (duas) UFIR, por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico:

b) falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais; por autorização -multa de 10 (dez) UFIR, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

c) fornecimento, utilização de falso impresso de documento, fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado - multa equivalente a 100 (cem) UFIR por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

d) confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa de 50 (cinquenta) UFIR, aplicável ao estabelecimento gráfico;

e) não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais prevista em regulamento - multa equivalente a 100 (cem) UFIR;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

## **II - infrações relativas às informações cadastrais:**

- a) falta de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte - multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIR;
- b) falta de solicitação de alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quanto à venda ou alteração de endereço ou atividade - multa equivalente a 35 (trinta e cinco) UFIR;
- c) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida - multa de importância igual a 25 (vinte e cinco) UFIR;
- d) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora de prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica - multa de importância igual a 25 (vinte e cinco) UFIR;

## **III - infrações relativas a livros e documentos fiscais:**

- a) inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de 100 (cem) UFIR;
- b) pelo atraso ou falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis - multa de 50 (cinquenta) UFIR;
- c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento - multa de 25 (vinte e cinco) UFIR, por exercício;
- d) emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
- e) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal - multa de 50 (cinquenta) UFIR;
- f) deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de 750 (setenta e cinco) UFIR;
- g) não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais - multa de 100 (cem) UFIR;
- h) falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros - multa de 100 (cem) UFIR;
- i) emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidente quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor dos serviços prestados;

j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISS - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços prestados;

#### IV - infrações relativas ao imposto:

a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida apurado por meio de ação fiscal - multa de 15% do valor do imposto; e mais 15% quando constatada sonegação;

b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto;

c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de 50 (cinquenta) UFIR.

#### V - demais infrações:

a) por embaraçar ou impedir a ação fiscal - multa de 100 (cem) UFIR;

b) aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei - multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFIR". (NR)

Art. 11. O inciso I do art. 33 da Lei Municipal nº 420/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 88.....

I - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo" (NR)

" Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2005, com exceção do inciso "I" do art.32 que produz efeitos a partir da data da publicação desta lei, revogando-se as disposições em contrário, em especial os incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 39, art. 53 e parágrafo único, item III e parágrafo único do art. 88, todos da Lei Municipal nº 420/83.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos oito dias do mês de novembro de 2004.

Ilson Mendes  
Prefeito municipal





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

+  
MENSAGEM Nº                    /2004

Sabáudia, 25 de outubro de 2004.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente projeto de lei que adapta a legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003.

Lei complementar Federal nº 116/2003 altero substancialmente a matéria pertinente ao imposto municipal ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tanto nos dispositivos legais quanto nas tabelas/listas de serviços.

Algumas modificações na Lei Federal foram interessantes e beneficiários; outras causam prejuízos ao nosso Município, tanto é que já foi proposto Projeto de Lei Complementar no Senado Federal alterando a mencionada e novíssima lei.

Não obstante, enquanto não aprovada a nova lei federal que corrigirá as falhas da Lei Complementar nº 116/2003, somos forçados a alterar nossa legislação para a devida adequação à legislação federal, pois senão não poderemos lançar e cobrar o ISSQN no exercício de 2005, em função dos princípios tributários da anterioridade e legalidade.

Os pontos mais significativos que trazem esta nova legislação são:

- Ampliação da Lista de Serviços;
- Nova definição do local da incidência do imposto;
- Estabelecimento de alíquotas mínimas e máximas;
- Estabelecimento de alíquotas especiais para serviços relativos à construção civil e congêneres, nos termos da exceção prevista no inciso I, art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Adequação da modalidade de pagamento do imposto fixo anual para as sociedades de profissionais;
- Nova definição dos responsáveis pelo imposto, sedimentado o conceito de retenção na fonte do ISSQN;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

Por questões técnicas foi mantida a mesma numeração da Lista de Serviços da lei complementar, indicando-se com NIHL os itens vetados pelo Executivo Federal.

Em decorrência da exceção prevista no inciso I, art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, optamos por incentivar a atividade econômica da Construção Civil e congêneres com alíquota de 0,5 %, pelo período de 05 (cinco) anos.

O incentivo à Construção Civil e congêneres com alíquotas inferior à 2% (dois por cento), em que pese a própria previsão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilitará a criação de um pólo próspero de empregadores, absorvendo, em muito, a mão-de-obra pouco qualificada de nossa cidade.

Por oportuno, o projeto de lei em tela, em especial na área de construção civil e congêneres, vem muito para contribuir com redução do nível de desemprego em nossa cidade.

Certos de contarmos com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ILSON MENDES  
Prefeito